

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Contrato nº 008/2025/Edital 02/2024

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025, o CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA, CNPJ/MF n.º01.103.480/0001-89, estabelecida na Av. T-3 nº 114, quadra 168 e lotes 08 a 11, Setor Bueno, em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. PAULENE PORTA PEREIRA, brasileira, Assistente Social, divorciada, RG sob nº. 1265935 SPP/TO, CPF nº. 295.053641-72, residente e domiciliada na rua C-258 nº 519, no setor Nova Suíça, CEP 74.280-210, Goiânia – GO, e a **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, CNPJ/MF n.º 95.433.397/0001-11, sediada na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Bairro Atuba – Curitiba – Paraná, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. KATIA BARBOZA DE MORAES, brasileira, casada, analista de licitações, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, á Rua Alzira de Araujo Souza, nº 657, Bairro Atuba, CEP: 83.326-140, portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob o nº 8.549.051-6/SSP/PR e CPF. nº 061.517.519-81, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da cotação de preços nº. 002/2024, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos do Convênio n.º 955292/2023, firmado entre o Governo Federal, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA, conforme estabelece a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição pela **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ 95.433.397/0001-11				
Item	Equipamento	Quant. (un)	V. Unitário R\$	Valor Total R\$
ITEM 03	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	01	2.990,00	2.990,00
ITEM 08	Otoscópio Simples	03	950,00	2.850,00
ITEM 19	Oxímetro de Pulso	02	2,990,00	5.980,00
Total				<b>11.820,00</b>

1.2 As especificações do(s) equipamento(s) descritos nesta cláusula constam da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, no de cotação eletrônica de preços n°. 02/2024 e integram o presente instrumento para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

2.1. O Objeto será executado conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte da cotação eletrônica de preços n°. 02/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

3.1. O valor do Contrato é de **R\$ 11.820,20 (onze mil, oitocentos e vinte reais)** e onerará recursos orçamentários do Convênio n.º 955292/2023 firmado entre o Governo Federal, pelo Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE**.

3.2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A rejeição pelo controle de qualidade da **CONTRATANTE** elimina qualquer obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE**, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

4.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos e o recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão do certificado de aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo a licitante vencedora informar à **CONTRATANTE**, por escrito, o banco, a agência e o número da conta corrente para pagamento.

4.3. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação no que toca à situação de regularidade fiscal da licitante, com a apresentação das

certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, perante a Seguridade Social – INSS; e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia útil de expediente bancário na cidade de Goiânia - GO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, somente para o item 03 – 01 unidade de Aspirador de Secreções Elétrico Móvel e para item ITEM 19 – 02 unidades de Oxímetro de Pulso, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários .

5.1.1. Ficando a vigência estipulada a entrega somente do **item 08 – 03 unidades de Otoscópio Simples até data de 29 de Agosto de 2025**, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

5.3. As estipulações relativas às obrigações da **CONTRATADA** não se vinculam ao prazo aqui indicado, ficando aquela obrigada a prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos bens.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

6.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, exceto para o **item 08 – 03 unidades de Otoscópio Simples**.

6.1.2. Se, durante a execução do Contrato, ocorrerem eventos que impeçam a entrega e execução dos serviços de instalação dos equipamentos dentro dos prazos acordados, a licitante vencedora deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da licitante vencedora, a **CONTRATANTE** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

6.1.3. Garantia de 01 (um) ano, contados do aceite dos equipamentos, após a entrega, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

7.1. O local de entrega do equipamento e/ou materiais permanentes é na sede da **CONTRATANTE - CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA**, situado na Av. T-3 nº 114, quadra 168 e lotes 8 a 11 Setor Bueno, CEP. 74.215 –110, Goiânia - GO. No momento da entrega do objeto da presente contratação deverá constar na respectiva Nota Fiscal a razão social da empresa vencedora, o número desta cotação.

7.2. Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, usados, refabricados ou reconicionados.

7.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pelo Corae – Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata, do funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

7.4. A entrega será considerada concluída quando ocorrer a descarga dos equipamentos, implicando tão somente a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o aceite somente será dado após a verificação da qualidade através de testes e posterior emissão do Certificado de Aceitação pelo CORAE.

7.5. Deverão ser fornecidos no momento da entrega dos equipamentos, manual completo de operação e manutenção dos equipamentos (em português);

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

7.6.1. No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.1. Um determinado item será inteiramente recusado pelo **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

7.7.1.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato na proposta apresentada e demais documentos da Cotação Prévia de Preços Nº 02/2024;

7.7.1.2. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.8. A emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos será efetuada após operacionalização do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, emitido pelo CORAE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

8.1. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao órgão requisitante.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data da emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos, para todos os itens especificados no Edital relativo à Cotação de Preço n.º 02/2024, incluindo acessórios.

8.3. A manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto deste contrato será realizada pela Assistência Técnica autorizada da **CONTRATADA**, na região.:

8.4. O atendimento da Assistência Técnica em no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pela **CONTRATANTE**;

8.5. Para concluir os reparos: máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação referida no item 8.6;

8.6. Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro novo e em perfeitas condições de uso.

8.7. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, manutenção dos bens, etc., correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

8.8. A **CONTRATADA** deverá manter estoques de peças de reposição suficientes, por um prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Certificado de Aceitação dos Equipamentos, de modo a assegurar o fornecimento de peças consumíveis de reposição.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações constantes de cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação n.º 02/2024, e em especial as definidas na legislação vigente, cabe à **CONTRATADA**:

9.1.1 Designar, por escrito, o seu representante para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

- 9.1.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como, mas não se limitando a, transportes, frete, carga e descarga etc.;
- 9.1.4. Cumprir a legislação municipal, estadual e federal relacionada à execução do contrato;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;
- 9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10. Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência, ou observação por parte da **CONTRATANTE**;
- 9.1.11. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 9.1.12. Efetuar os testes de funcionamento do objeto contratado, acompanhado de representantes da **CONTRATANTE**. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;
- 9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou havidos em período anterior à entrega dos mesmos à **CONTRATANTE**;
- 9.1.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes no convênio financiador deste contrato e dos órgãos de

controle interno e externo, sempre que lhe for solicitado, nos termos a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

10.2. Indicar formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** e da **CONCEDENTE** dos recursos, ou ainda auditores, em suas dependências, para fins de realizar vistorias.

10.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.5. Solicitar a substituição/reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;

10.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de Assistência Técnica por intermédio de empregados designados para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas atualizações, e demais normas vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

12.2. A sanção de que trata o item 12.1. desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas, garantido o exercício prévio do direito de defesa. Dessa forma, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta cotação de preços, bem como as sanções previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 valendo ressaltar que:

12.2.1. A multa a que alude o item acima não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;

12.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;

12.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1. O valor estipulado neste contrato é fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15.2. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.1.1. O Edital da Cotação Prévia de Preços nº. 02/202;

16.1.2. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia, 22 de abril de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**